A C Ó R D Ã O

TC-005035.989.24-3.
Câmara Municipal: Cerquilho.
Exercício: 2024.
Presidente: Cleiton da Luz Scudeler.
Advogado(s): Gustavo Henrique Barrinovo Gonçalves Silva (OAB/SP nº 497.066).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 005035.989.24-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **25 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Cerquilho, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, com fundamento no artigo 33, inciso I c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Presente a DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GCNS-AIO3-6NG5-4WYD